

## 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL/SP – 18º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bens imóveis e para a intimação dos executados **ABELARDO PAOLUCCI** (CPF nº 535.872.948-87) e sua mulher **MARIA LUIZA VILELLA BRANDÃO PAOLUCCI** (CPF nº 048.214.698-20), bem como dos terceiros interessados **CARLOS ALBERTO GUELFY** (CPF nº 010.053.248-91), **BANCO SAFRA S/A** (CNPJ nº 58.160.789/0001-28), **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL ASABB**; e demais interessados, expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 1005633-78.2014.8.26.0100**, ajuizada pelo **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº 00.000.000/0018-30).

O Dr. Otavio Tioiti Tokuda, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES ([www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 14/07/2026 às 14:00h, e com término no dia 16/07/2026 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 16/07/2026 às 14:01h, e com término no dia 06/08/2026 às 14:00h** caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento), do valor de avaliação atualizada, nos termos do art. 843 do CPC - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

### RELAÇÕES DOS BENS

**LOTE 01 - MATRÍCULA Nº 13.597 DO 1º CRI DE IBIÚNA/SP** Imóvel: Designado como “SÍTIO ITAGUAPEVA” – Gleba 01 – Situação: Bairro do Salto, zona rural, deste município – Descrição: Uma gleba de terras com a área de 17 alqueires ou 41 hectares e 14 ares ou 411.400m<sup>2</sup> - **CADASTRO NO INCRA SOB Nº 637.033.028.070.4, conf. R.05**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 1.196.419,76 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (dezembro de 2025).

**DEPOSITÁRIA:** MARIA LUIZA VILELLA BRANDÃO PAOLUCCI

**ONUS:** Conforme a referida certidão de ônus, matrícula nº 13.597, extraída pelo site ARISP, em 04/01/2021, conforme **AV.06 e AV.07, ambas de 14/05/2015**, consta **PENHORA EXEQUENDA correspondente a 50 % (cinquenta por cento)**; conforme **AV.08 e AV.09, ambas de 24/01/2017**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, em face dos executados: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 1045031-32.2014.8.26.0100, em trâmite na 8ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP; conforme **AV.10 de 12/06/2017**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**, em face do executado: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 4005667-39.2013.8.26.0002, em trâmite na 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP; conforme **AV.11 de 12/06/2017**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO SAFRA S/A**, em face do executado: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 1103883-83.2013.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital/SP; conforme **AV.12 de 28.08.2020 – INDISPONIBILIDADE nº 202008.0717-.01264978-IA-670** – nos autos do processo nº 00315000620035150077; conforme **AV.13 de 11.09.2020 – PENHORA** – nos autos da Execução Civil. nº de ordem 0051724-10.2018.8.26.0100, em favor **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB**; consta **PENHORA**, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Proc. nº 1058515-20.2014.8.26.0002, movida por CARLOS ALBERTO GUELF, em face dos executados ABELARDO PAOLUCCI, em trâmite 25ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital/SP.

---

**LOTE 2 - MATRÍCULA Nº 13.598 DO 1º CRI DE IBIÚNA/SP:** Designado como: **SÍTIO ITAGUAPEVA”** – Gleba 02 – Situação: Bairro do Salto, zona rural, deste município – Descrição: Uma gleba de terras com a área de 25 alqueires, aproximadamente ou 605,000m<sup>2</sup>, ou 60 hectares e 50 ares. **CADASTRO NO INCRA SOB Nº 637.033.028.061-5.**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 955.599,13 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (dezembro de 2025).

**DEPOSITÁRIOS:** ABELARDO PAOLUCCI E S/M MARIA LUIZA VILELLA BRANDÃO PAOLUCCI

**ONUS:** Conforme a referida certidão de ônus, matrícula nº 13.598, extraída pelo site ARISP, em 04/01/2021, conforme **AV.07 de 24/06/2016**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO SAFRA S/A**, em face do executado: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 1103883-83.2013.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital/SP; conforme **AV.08 de 05/09/2016**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**, em face do executado: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 4005667-39.2013.8.26.0002, em trâmite na 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP; conforme **AV.09 de 03/10/2016**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO SAFRA S/A**, em face do executado: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 1103873-39.2013.8.26.0100, em trâmite na 17ª Vara Cível deste Fórum Central da Comarca da Capital/SP; **AV.10 e AV.11, ambas de 24/01/2017**, consta **PENHORA**, em favor do exequente: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, em face dos executados: **ABELARDO PAOLUCCI E OUTRA**, extraída dos autos da ação de Execução – Proc. 1045031-32.2014.8.26.0100, em trâmite na 8ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP; conforme **AV**

**12 de 13/12/2018**, consta **PENHORA EXEQUENDA**; conforme **AV.13 de 28.08.2020 – INDISPONIBILIDADE nº 202008.0717-.01264978-IA-670** – nos autos do processo nº 00315000620035150077; conforme **AV.14 de 11.09.2020 – PENHORA** – nos autos da Execução Civil. nº de ordem 0051724-10.2018.8.26.0100, em favor **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB**; conforme **AV.15 de 27.11.2020 – PENHORA** – nos autos da Execução Civil processo nº 1058515.20.2014.8.26.0002, em favor **CARLOS ALBERTO GUELFÍ**; consta **PENHORA**, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Proc. nº 1058515-20.2014.8.26.0002, movida por **CARLOS ALBERTO GUELFÍ**, em face dos executados **ABELARDO PAOLUCCI**, em trâmite 25ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital/SP ;

**DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 15.877.781,45 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até (dezembro/2016) conf. fls. 761/768 dos autos.**

**ATENÇÃO: POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL ÀS FLS. 1641, CONSTA QUE PHA POSSUI DIREITO DE CRÉDITO DO PUERTO E HENRIQUES ADVOGADOS, NO IMPOTE DE R\$2.291.013,87E E DA PENHORA INDIVIDUALIZADA SOBRE OS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº. 13.597 E 13.598, REGISTRADOS PERANTE O CRI DE IBIÚNA/SP.**

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal [www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br).

**DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.**

**DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

**DOS LANCES** – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

**DO PARCELAMENTO** – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito a proposta. **Apresentada a proposta deverá ainda o proponente realizar seu lance na plataforma de leilões de forma parcelada que está preparada para receber os lances em igualdade de condições, demonstrando a isonomia e a transparência nas disputas.** Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

**Resolução 236 de 2016 CNJ.**

**Art. 22.** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.  
Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**Art. 26.** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

**DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO E DA COMISSÃO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

**DO AUTO DA ARREMATACÃO** – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

**DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO** – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade.

Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

**DOS DÉBITOS** – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (propter rem) que também serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: [duvidas@leiloesgold.com.br](mailto:duvidas@leiloesgold.com.br).

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**OTAVIO TIOITI TOKUDA**  
**JUIZ DE DIREITO**